

EDITAL	
Procedimento Licitatório Aberto Presencial n.º 09/2023 - SRP	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	12057/2022
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por Preço Global
Data:	11/09/2023
Horário:	11:00h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria n.º 162 de 18 de maio de 2023, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Presencial, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 12057/2022.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303/2016, e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;

1.2. Fica permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR.

1.3 O Edital poderá ser retirado através do site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.4. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses e o do contrato decorrente da mesma será de 12 (doze) meses, conforme disposto Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 1704.**

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06 com todas as suas alterações.

2.2. Forma de execução da licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 11 de setembro de 2023, às 11:00h, será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no preâmbulo para recebimento dos envelopes fechados, contendo a "PROPOSTA DE PREÇO" dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **anexo I do Edital – modelo de declaração para ME ou EPP.**

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado/ ou produto fornecido.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.7.:

4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.9. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente

com a **PROPOSTA DE PREÇO- anexo II.**

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com o **Termo de Referência – anexo III.**

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

5.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

5.6. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do artigo 53 da Lei n.º 13.303/16;

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantagem será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.8. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.8.2. Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.8.3. Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.8.4. Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.8.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.8, será obedecida a ordem de classificação;

5.8.6. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.7. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.

5.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.10. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer inferior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.9, poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.11. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

5.12. A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis, podendo igualmente apresentar a documentação na própria sessão.

5.13. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.11, todos deste Edital.

5.14. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.15. DO CREDENCIAMENTO

5.15.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.15.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (**Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá**). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Concessão Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.15.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.15.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o

preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.15.5. DECLARAÇÃO, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Artigos. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(anexo I do Edital)**

5.15.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.15.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.15.5.** serão juntados ao processo da licitação.

5.15.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N.º 09/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ N.º

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.11 e 5.12.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – Envelope 2

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N.º 09/2023 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO**”, seguida do nome da empresa.

Obs.: Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

6.3.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 8, inclusive quanto a COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS.
- c) Todos os documentos além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital, não compatível com gravação (*Compact Disk- CD / Digital Video Disc - DVD*).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 9 e seguintes do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante
2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)
 $ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.2 Anexo II – modelo de declaração para ME ou EPP

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme anexo II do edital, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no anexo II do termo de referência.

- 8.2. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, prevalecerá o primeiro.
- 8.3. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorrer será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**
- 8.4. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.
- 8.5. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- 8.6. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **anexo I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.
- 8.7. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.
- 8.8. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:
- 8.8.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecuível, ressalvado o disposto no item **8.11**;
 - 8.8.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- 8.9. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:
- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.10. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a

desclassificação daquela que:

- 8.10.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 8.10.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 8.10.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.10.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;
 - 8.10.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 8.11. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**
 - b) **Valor orçado pela CODEMAR;**
- 8.12. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- 8.13. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 8.14. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 8.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada;
- 8.16. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem

supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos Administrativos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

12.6. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao Contrato.

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados ou produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexo III do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – anexo V**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**.

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a

licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou Contrato Social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no termo de referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.20. Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^s (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^s - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^s e CIPA) da Portaria nº. 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço comum de engenharia/ serviços comuns são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços/ produtos fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser

notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência – anexo III do Edital.**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo

cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br .

Maricá, 11 de agosto de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP
- II - Carta proposta de preço;
- II do Termo de Referência- Planilha de formação de custos IN 05/2017
- III – Termo de Referência;
- IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V – Minuta de Contrato.

ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Anexo II
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAP 09/2023 CODEMAR

Composição do Quantitativo					
Aeroporto de Maricá					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	26	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	20	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	20	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	20	R\$	R\$
5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	4	R\$	R\$
6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	4	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	4	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	4	R\$	R\$
Total			102	R\$	R\$
Composição do Quantitativo					
Demais localidades conforme demanda					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	74	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	30	R\$	R\$

3	Vigilante Armado Diurno	12h	30	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	20	R\$	R\$
Total			154	R\$	R\$

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias corridos.

OBS: Para cada cargo deverá ser preenchida uma planilha de formação de custos IN 05/2017 que se segue.

Em, ____ de _____ de 2023.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II do Termo de Referência- Planilha de formação de custos IN 05/2017
Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			0,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	0,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00

H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		33,80%	0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			0,00
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,82%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3		6,41%	0,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			%
			VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		8,33%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,00%
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,00%
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,00%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,00%
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		0,00%
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,33%	0,00
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			%
			VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		0,00

4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	0,00
C.2	COFINS	3,0%	0,00
C.3	ISS	5,0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			0,00

Tributos % = To =		
a)	8,65%
	100	
(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos +		
b)	lucro)= Po =	0,00
Po / (1 - To) = P1 =		
c)	0,00
Valor dos Tributos = P1 - Po		0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		0,00

 FAT
 OR K #DIV/0!

 PREÇO MENSAL R\$ -
 PREÇO GLOBAL R\$ -

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR - realizará PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E VIGILANTE PATRIMONIAL.

1. OBJETO

Constitui objeto deste processo administrativo a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Composição do Quantitativo					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	100	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	50	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	50	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	40	R\$	R\$
5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	4	R\$	R\$
6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	4	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	4	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	4	R\$	R\$
Total			256	R\$	R\$

2. JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1. Justificativa:

CONSIDERANDO os termos do **Convênio nº. 34, de 05 de abril de 2016** que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI); CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na **Lei Municipal nº. 2.534/2014** que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.;

CONSIDERANDO o **Decreto Nº 040, de 19 de abril de 2016**, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.;

Em consequência do crescimento e ampliação das atividades operacionais no Aeródromo de Maricá, passou-se a ter a necessidade de maiores níveis de segurança patrimonial devido ao alto valor monetário das aeronaves e equipamentos provenientes das operações de voos executivos e offshore. Que são oferecidos pela CODEMAR no Aeroporto de Maricá tanto através do serviço de hangaragem quanto da concessão de hangares na área operacional.

Sendo assim, por serem serviços oferecidos pela CODEMAR e estarem localizados dentro do sítio aeroportuário, sob sua administração, é de sua obrigação manter e zelar pela sua guarda e segurança. Cabe ressaltar que pela natureza do setor aéreo em si as aeronaves e equipamentos possuem alto valor agregado e custos operacionais.

Ademais, a CODEMAR, enquanto gestora de outros projetos além do Aeroporto de Maricá, administra outras localidades distribuídas pelo território do Município de Maricá que necessitam de vigilância e segurança patrimonial tais como o Museu Casa Maysa, o Museu Casa Bety Carvalho, o Museu Casa Darcy Ribeiro, a Biofábrica e o Parque Tecnológico.

2.2. Memória de Cálculo:

O serviço a ser prestado como objeto deste Termo de Referência é para a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial do Aeródromo

Municipal de Maricá – SBMI e outros empreendimentos administrados pela CODEMAR a serem especificados detalhadamente no item 4 deste Termo de Referência.

Justifica-se a utilização do sistema de registro de preços a fim de dimensionar a necessidade de pessoal conforme o crescimento de demanda no aeródromo e aumento da prestação de serviços aeroportuários, assim como a necessidade dos demais projetos administrados pela CODEMAR em outras localidades.

Este Termo de Referência é de caráter geral para a contratação dos serviços contínuos, na modalidade vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial, com 256 (duzentos e cinquenta e seis) profissionais para as dependências do Aeroporto de Maricá – SBMI e demais projetos administrados pela CODEMAR em outras localidades.

Para o desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o seguinte efetivo:

- Supervisor 12h
- Vigilante 12h
- Vigilante 12h armado
- Vigilante operador de CFTV 12h

Composição do Quantitativo					
Aeroporto de Maricá					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	26	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	20	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	20	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	20	R\$	R\$
5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	4	R\$	R\$

6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	4	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	4	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	4	R\$	R\$
Total			102	R\$	R\$
Composição do Quantitativo					
Demais localidades conforme demanda					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor mensal Unitário	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	74	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	30	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	30	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	20	R\$	R\$
Total			154	R\$	R\$

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotados pela empresa CONTRATADA para prestação, de forma contínua, dos SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E VIGILANTE PATRIMONIAL PARA AS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO DE MARICÁ – SBMI Bem como dos projetos implementados pela CODEMAR, conforme descrito em item 4 deste Termo de Referência., de modo a oferecer nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CODEMAR e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre CONTRATADA e a CODEMAR.

Sendo necessário solicitar de imediato 40% (Quarenta por cento) do quantitativo total.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, devendo atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/1983, e suas alterações, tanto para que as empresas habilitadas possam operar, como para o exercício da profissão.

3.2. De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

3.2.1. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;

3.2.2. Comunicação à Secretaria de Vigilante Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

3.3. Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83), são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83), entre outras.

3.4. Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, os profissionais alocados para a prestação dos serviços devem preencher os seguintes requisitos:

3.4.1. ser brasileiro;

3.4.2. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.4.3. ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;

3.4.4. ter sido aprovado, em curso de formação específico para a habilitação profissional, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;

3.4.5. ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

3.4.6. não ter antecedentes criminais registrados; e

3.4.7. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.5. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é

necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, atendendo a legislação específica aplicável e buscando, assim, no mercado uma empresa em condições legais e técnicas de executar os serviços, com profissionais devidamente capacitados e habilitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos serviços, inclusive veículos para deslocamentos internos, observando suas características e especificidades, no Aeroporto de Maricá bem como nos Projetos que estão sendo implementados pela CODEMAR, consoante descrito em item 04 deste Termo de Referência.

3.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

3.6.1. Vigilante - CBO - nº 5173-30:

3.6.1.1. Descrição Geral: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela vigilante das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

3.6.1.2. Características do trabalho de vigilante e guarda patrimonial:

3.6.1.2.1. Condições Gerais de Exercício: são, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e vigilante e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

3.6.1.2.2. Formação e Experiência: o exercício das ocupações requer ensino médio

completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em vigilante, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005. Todos os vigilantes deveram possuir curso de primeiros socorros e controle de hemorragias com certificação emitida por empresa especializada.

3.6.1.2.3. Áreas de Atividade: ZELAR PELA VIGILANTE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO A.1 - Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas A.2 - Rondar as dependências do local de trabalho A.3 - Ligar sistemas de iluminação e equipamentos A.4 - Ligar cabine de força A.5 - Verificar o uso do EPI A.6 - Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos A.7 - Desligar sistemas de iluminação e equipamentos A.8 - Apartar brigas A.9 - Providenciar socorros médicos A.10 - Solicitar reparos A.11 - Trocar lâmpadas A.12 - Resgatar pessoas acidentadas A.13 - Fotografar ocorrências A.14 - Prevenir incêndios A.15 - Credenciar empresas, veículos e pessoas A. 16 - Combater incêndios A.17 - Prestar primeiros socorros B - FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO B.1 - Vistoriar bagagens utilizando equipamento de Raio X B.2 - Revistar pessoas B.3 - Revistar veículos B.4 - Revistar mercadorias, cargas e bagagens B.5 - Revistar recintos B.6 - Realizar varreduras B.7 - Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos B.8 - inspecionar a integridade das cargas B.9 - Conduzir infratores à delegacia C - RECEPCIONAR PESSOAS C.1 - Identificar pessoas C.2 - Entrevistar passageiros C.3 - Consultar a pessoa a ser visitada C.4 - Analisar o comportamento de pessoas C.5 - Abordar pessoas C.6 - Encaminhar pessoas C.7 - Acompanhar o visitante C.8 - Controlar a movimentação interna das pessoas C.9 - Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas C.10 - Recepcionar autoridades C.11 – Requisitar transporte C.12 - Impedir a entrada de pessoas C.13 - Controlar o acesso de veículos D – CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS D.1 - Verificar a documentação da carga D.2 - Conferir a mercadoria e carga D.3 -

Apreender objetos ilícitos e irregulares D.4 - Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho D.5 - Identificar objetos achados e perdidos para devolução D.6 - Verificar documentação do condutor da carga D.7 - Solicitar remoção de cargas em locais inadequados D.8 - Fiscalizar o trânsito na área D.9 - Orientar o trânsito na área D.10 - Sinalizar vias de circulação interna E - COMUNICAR-SE E.1 - Relatar ocorrências E.2 - Interagir com órgãos oficiais E.3 - Prestar informações ao público E.4 - Comunicar ocorrências e contra o meio ambiente E.5 - Solicitar a presença de autoridade competente E.6 - Comunicar ocorrências de cargas irregulares E.7 - Informar visitantes sobre normas de vigilante E.8 - Comunicar-se através de gestos e sinais E.9 - Preencher relatórios de ocorrências (BO) E.10 - Ajustar escala de trabalho.

3.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.7.1. Os postos 12 horas por 36 horas, diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, andares do prédio administrativo que possuem maior demanda.

3.8. A execução dos serviços será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

3.9. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

3.9.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.9.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.9.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de vigilante conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

3.9.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.9.5. Exigir que pessoas não fumem em locais proibidos;

3.9.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

3.9.7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.9.8. Comunicar à área de vigilante da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

3.9.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.9.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

3.9.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

3.9.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à vigilante da Administração, no caso de desobediência;

3.9.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à vigilante dos serviços e das instalações;

3.9.14. Registrar e repassar as autorizações da Divisão de Serviços Gerais das entradas ocorridas fora do horário do funcionamento do Órgão;

3.9.15. Registrar em livro próprio a entrada e saída de bens patrimoniais, tendo em anexo toda e qualquer autorização por escrito de autoridade competente para tal, quando couber;

3.9.16. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.9.17. Executar rondas diárias, inclusive com a utilização de veículos próprios,

dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatórios circunstanciados conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade. Utilizar-se-á de bastão eletrônico com ponto de checagem.

3.9.18. Assumir diariamente os Postos distribuídos pelo Aeroporto, devidamente uniformizados;

3.9.19. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.9.20. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

3.10. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de vigilante das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CODEMAR, além de:

- a) investigar causas de ocorrências;
- b) apurar fatos para prevenção de ocorrências;
- c) elaborar cronograma de trabalho;
- d) elaborar normas e procedimentos de trabalho, quando solicitados;
- e) adotar medidas corretivas;
- f) divulgar novas técnicas e metodologia;
- g) elaborar escala de serviço;
- h) conferir frequência de subordinados;
- i) verificar apresentação pessoal dos subordinados;

- j) fiscalizar procedimentos de trabalho dos subordinados;
- k) checar equipamentos e recursos de trabalho;
- l) prestar assistência a subordinados sempre que necessário;
- m) supervisionar execução de rondas;
- n) relatar vistorias de rotina;
- o) apresentar à fiscalização a possibilidade de remanejar subordinados sempre que necessário;
- p) sugerir medidas preventivas e corretivas;
- q) acompanhar elaboração do boletim de ocorrência;
- r) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;
- s) coletar informações sobre o atendimento e/ou serviço prestado;
- t) relatar ocorrências à fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências;
- u) sempre que necessário atender às solicitações extraordinárias que aparecerem em decorrência da natureza dos serviços desempenhados pela CONTRATADA;
- v) informar e apresentar todas as coberturas e os locais em que as mesmas atuarão;
- w) atender às ocorrências decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.11.1. O rol de atividades apresentado acima para o Preposto é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da CONTRATADA em atendimento ao instrumento contratual.

3.11.2. Na assunção dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato o(s) nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações do Aeroporto.

3.11.3. O Preposto deverá estar munido(s) de meios de comunicação que permitam ser contactados a qualquer momento.

3.12. Horários de prestação dos serviços:

3.12.1. Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas:

3.12.1.2. Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas:

a) das 7h às 19h;

3.12.1.3. Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36:

a) das 19h às 7h;

3.12.2. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CODEMAR

3.13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.13.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual - EPI e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

3.13.1.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

3.13.2. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da empresa especializada nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas."

3.13.3. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha."

3.13.4. As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

3.13.5. Para armazenamento dos revólveres e munição, a empresa deverá fornecer 01 (um) cofre que ficará localizado em local a ser determinado pela CONTRATADA, obedecendo aos procedimentos de segurança, a ser determinado dentro das dependências do Aeroporto de Maricá – SBMI. Tendo em vista que o Aeroporto será a sede operacional a ser utilizada pela CONTRADA para atendimento das necessidades operacionais dos demais postos em localidades diversas de outros projetos implementados pela CODEMAR, conforme descrito em item 4 deste Termo de Referência.

3.13.6. A fiscalização contratual deve ter conhecimento de todas as informações acima, com o intuito de que a empresa CONTRATADA para prestar serviços de vigilância ao Aeroporto bem como nos Projetos que estão sendo implementados pela CODEMAR, consoante descrito em item 04 deste Termo de Referência, desempenhe suas atribuições de acordo com os instrumentos legais, cumprindo as normas elaboradas para o desenvolvimento de suas atividades.

3.13.7. Assim, fica clara a necessidade de que as armas de fogo e munições guardadas no Aeroporto de Maricá, enquanto sede operacional, bem como nos Projetos que estão sendo implementados pela CODEMAR, consoante descrito em item 04 deste Termo de Referência, sejam acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA, em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

3.13.8. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.13.9. Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, deverá ser fornecida uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

3.13.10. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CODEMAR, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda e distribuição aos funcionários.

3.13.11. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da

empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.

3.13.12. O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa CONTRATADA e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.

3.13.13. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa CONTRATADA, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

3.13.14. Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil de 5 (cinco) anos e valor residual de 20%. Assim, Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,20)] / (12 x 5).

3.13.15. Ainda, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, além das medidas adotadas no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.13.16. Nesse sentido, em atendimento as normas sanitárias impostas, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, em razão da pandemia de COVID-19, a empresa deverá fornecer máscaras faciais de tecido lavável e protetores faciais de acrílico (face shield) aos colaboradores, enquanto perdurar o período de pandemia do coronavírus.

Equipamento

Máscaras faciais de tecido lavável, cobrindo boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. Informações quanto a composição dos tecidos: a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura: 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); b) Misturas - composição: 90% algodão com 10% elastano.

Protetor facial de acrílico, modelo: face shield, feito em acrílico transparente de alta resistência, com visibilidade sem distorção das imagens, com suporte anatômico de apoio na testa do usuário, lavável, reutilizável, resistente a álcool e água, material atóxico, confortável, haste de encaixe ajustável para todos os formatos de crânio, apoio na testa confortável, permitir utilização com óculos; Características: Altura: 20 à 25.00 cm; Largura: 25 à 30.00 cm; Espessura mínima da viseira: 1mm; Peso aproximado: 90 à 100g.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de que trata este Termo de Referência serão realizados nas dependências do Aeroporto de Maricá/RJ, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Centro - Maricá/RJ – CEP 24.901-130, compreendendo todo sítio aeroportuário, bem como nos projetos implementados em áreas já angariadas ou futuramente adquiridas pela CODEMAR;

4.2. Os serviços serão prestados de forma contínua 24 horas por dia, sete dias da semana, ininterruptamente, inclusive aos sábados e domingos. Devendo a escala ser desenvolvida pela CONTRATADA em observância às normas trabalhistas específicas da categoria.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Descrição das Tarefas Básicas:

As tarefas a serem desenvolvidas pelos vigilantes nas diversas áreas, onde

funcionarão os respectivos postos de serviço, classificam-se em dois tipos:

5.1.1. Tarefas Genéricas - são aquelas que todos os vigilantes deverão executar independentemente do tipo de posto para o qual tenha sido escalado, a saber:

5.1.2. Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;

5.1.3. Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);

5.1.4. Exercer a vigilância dos bens móveis da CODEMAR, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;

5.1.5. Informar prontamente ao Vigilante Supervisor, ou Superintendente de Vigilante ou Coordenadores de Vigilante da CODEMAR, os objetos abandonados ou encontrados nas áreas sob sua responsabilidade, bem como registrar o fato no Livro de Registro de Ocorrências do posto;

5.1.6. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências;

5.1.7. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

5.1.8. Atender prontamente as ordens emitidas pelo Vigilante Supervisor/Preposto, no tocante aos procedimentos de vigilância;

5.1.9. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;

5.1.10. Acionar o Vigilante Supervisor e a Superintendente de Vigilante ou Coordenadores de Vigilante da CODEMAR, sempre que surgirem situações anormais da rotina de trabalho;

5.1.11. Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndio, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, inclusive preservando as evidências do fato, conforme orientações do Vigilante Supervisor ou determinações da Superintendência de Vigilante da CODEMAR;

5.1.12. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Vigilante da CONTRATADA e da CODEMAR;

5.1.13. Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;

5.1.14. Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil para cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;

5.1.15. Adotar postura adequada às funções de Vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones celulares;

5.1.16. Fiscalizar o acesso de pessoas às áreas internas do Aeroporto, bem como dos demais locais descritos em item 4 deste Termo de Referência e, exigir o uso ostensivo da credencial oferecida pela CODEMAR na altura do peito e em local completamente visível;

5.1.17. Dar apoio em afugentar animais que transitam pelo sítio aeroportuário, quando solicitado pela CODEMAR

5.2. Tarefas Específicas - são aquelas executadas de acordo com as particularidades de cada posto de serviço dependendo da área de atuação, conforme segue:

5.2.1. Nas portarias e portões de acesso à área operacional, pátios e hangares:

5.2.1.1. Manter rigoroso controle de entrada e saída de pessoas e de materiais, registrando em formulário próprio, quando for o caso, a identidade, o motivo da entrada, hora de entrada e saída e a identificação do material;

5.2.1.2. Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes, ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;

5.2.1.3. Exercer rigoroso controle nos postos de acesso de pessoas e veículos às dependências do Aeroporto, realizando a vistoria para verificação dos materiais transportados, impedindo a entrada ou saída de veículos ou materiais sem a devida autorização;

5.2.1.4. Usar os equipamentos de proteção individual (E.P.I.), quando se fizer necessário;

5.2.1.5. Comunicar à Administração qualquer fato que comprometa o andamento dos serviços e a vigilante de pessoal, equipamentos e instalações, nas imediações do seu posto de trabalho;

5.2.1.6. Verificar a validade da credencial, fotografia e área de acesso permitida pela legenda de acesso estabelecida pela CODEMAR;

5.2.1.7. Realizar patrulhamento e proteção às áreas dos Terminais de Passageiros, durante 24h, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.2.2. Do Supervisor:

5.2.2.1. Distribuir a equipe de serviço nos postos específicos e/ou efetuar o remanejamento conforme a necessidade;

5.2.2.2. Suprir os postos com material de controle e conferir o funcionamento dos equipamentos e instalações;

5.2.2.3. Fiscalizar e orientar as ações dos Vigilantes, bem como os procedimentos adotados nos postos e quando necessário colaborar para a agilização do serviço;

5.2.2.4. Inspecionar as equipes, quanto ao desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas;

5.2.2.5. Realizar o efetivo controle do contingente de Vigilantes sob sua supervisão;

5.2.2.6. Fazer cumprir rigorosamente as escalas de serviço, com pessoal devidamente uniformizado e higienizado, assíduo, pontual e disciplinado no serviço;

5.2.2.7. Conhecer todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, sanando as dúvidas e os questionamentos;

5.2.2.8. Repassar as normas vigentes aos Vigilantes sob sua supervisão;

5.2.2.9. Coibir a presença de vendedores ambulantes, pedintes e desocupados, nas áreas sob sua supervisão e, se necessário, solicitar o apoio dos órgãos de vigilante pública;

5.2.2.10. Reportar a Superintendência Segurança Aeroportuária, qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos postos de vigilante;

5.2.2.11. Registrar em Livro de Ocorrências, para posterior conhecimento à Superintendente de Vigilante da CODEMAR, todas as ocorrências consideradas relevantes;

5.2.2.12. Coordenar as atividades descritas em contrato;

5.2.2.13. Ser o elo entre a CODEMAR e a CONTRATADA;

5.2.2.14. Conferir os relatórios formais emitidos à CODEMAR;

5.2.2.15. Efetuar rondas constantes por toda a área de atuação, inclusive verificando as condições de cercas, muros e guaritas.

NOTAS:

- As ocorrências, além de serem registradas em Livro de Ocorrência, deverão ser prontamente informadas à Superintendência Segurança Aeroportuária a fim de serem tomadas as providências cabíveis;
- O Superintendente de Segurança da CODEMAR poderá solicitar ações por parte da CONTRADA, por intermédio do Preposto, que deverão ser atendidas de imediato.
- As normas operacionais e de segurança referentes ao Aeroporto de Maricá - SBMI, por terem caráter reservado, serão divulgadas somente à licitante adjudicatária, após a conclusão do processo licitatório. No entanto, estas instruções não são cerceadoras da proposta comercial a ser apresentada pelas licitantes.

6. PESSOAL A SER EMPREGADO NOS SERVIÇOS

6.1. Qualificação de Pessoal - Requisitos Básicos dos Profissionais Contratados.

Somente serão aceitos profissionais para execução dos serviços os vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão, inclusive com relação ao uso de armamento, conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

- 6.1.1.** Possuir instrução mínima de 1º grau completo para os Vigilantes e 2º grau completo para o Supervisor;
- 6.1.2.** Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;
- 6.1.3.** Ser brasileiro;
- 6.1.4.** Ser aprovado no curso de instrução específico, de acordo com os artigos 60 a 78, alínea "a" da Portaria nº 91/1992 do Ministério da Justiça;
- 6.1.5.** Apresentar pessoal devidamente especializado, mediante treinamento previsto pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de acordo com o estabelecido na Resolução nº 63 – Programa Nacional e Instrução em Aviação Civil, de novembro de 2008;
- 6.1.6.** Possuir princípios de urbanidade;
- 6.1.7.** Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;

6.1.8. Ter residência fixa;

6.1.9. Não ser usuário de drogas ou álcool;

6.1.10. Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

6.1.11. Ter boa apresentação pessoal, apresentando-se sempre com o uniforme limpo e com a credencial de identificação da empresa.

6.2. Formação e Atualização do Pessoal:

6.2.1. Todos os Vigilantes deverão ser certificados e atualizados anualmente, a partir da data do encerramento do curso fornecido pelas Empresas homologadas para esta atividade, observando-se o contido nos termos do inciso IV do art.16 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo DECRETO Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983- DOU de 25/11/83.

6.2.2. Em face do que preceitua a Lei nº 7.102/83, todo o efetivo incluído no contrato de serviços contínuos, na modalidade vigilância armada e desarmada para as dependências do Aeroporto de Maricá, terá que ser recrutado, selecionado, formado e reciclado, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido na legislação específica, Portaria Ministerial MJ nº 91, de 21.02.92 e pela PORTARIA Nº 387/2006 – DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

6.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de realização/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviço na CODEMAR, conforme Portaria Ministerial MJ n.º 91, de 21.02.91, mediante apresentação do Certificado Nominal de Conclusão de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal.

6.2.3.1. Em face da Resolução da ANAC nº 63 de novembro de 2008, que institui o Programa Nacional de Instrução da Aviação Civil, em Anexo no Artigo nº 125, “Do Curso de Vigilante da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários”, torna-se obrigatória pelas Empresas de Vigilância e Transporte de Valores, a formação de seus funcionários na categoria de profissionais AVSEC, na qualidade de VIGILANTE AEROPORTUÁRIO, para prestação de serviços em aeroportos, formados pelas empresas homologadas pela ANAC.

6.2.4. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos anteriormente neste Termo de Referência, sem ônus à CODEMAR.

6.2.5. Os treinamentos desenvolvidos pela CODEMAR aos funcionários designados para postos de trabalho nas dependências do Aeroporto de Maricá – SBMI não serão cobrados à CONTRATADA.

7. QUANTITATIVOS, COMPOSIÇÃO DE POSTOS E JORNADA DE TRABALHO:

Composição do Quantitativo					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	100	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	50	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	50	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	40	R\$	R\$
5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	4	R\$	R\$
6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	4	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	4	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	4	R\$	R\$
Total			256	R\$	R\$

7.1. Postos de Trabalho:

7.1.1. Os serviços serão executados nos locais definidos pela Superintendência de Segurança Aeroportuária, tanto para os postos locados no Aeroporto de Maricá – SBMI

quanto para os demais locais descritos em item 4 deste Termo de Referência. Para cobertura dos postos de trabalho, deverá ser observado o efetivo previsto no quadro acima, sendo considerados, inclusive, os empregados folguistas.

7.1.2. Demais informações relativas a cada posto, incluindo as atribuições, estarão contidas, caso sejam necessárias em procedimentos específicos desenvolvidos pela Superintendência de Segurança e serão divulgadas após a formalização do Termo de Contrato, visando preservar o caráter reservado desses documentos, esclarecendo que tal fato não é inibidor ou cerceador para a formulação da proposta comercial pela licitante.

7.1.3. SUPRIMIDO.

7.1.4. Os postos não podem ficar descobertos, devendo a CONTRATADA prever reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

7.1.5. A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

7.1.6. A CODEMAR poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços.

7.1.7. Em nenhuma hipótese qualquer o posto poderá ficar desprovido totalmente de efetivo. Posto desprovido de efetivo acarretarão a aplicação das cominações previstas no CONTRATO a ser assinado (multa contratual), além de descontados no pagamento mensal, como “serviço não executado”.

7.2. Jornada de Trabalho:

7.2.1. Os postos de serviços deverão funcionar nos horários indicados e de acordo com as características operacionais do presente termo.

7.2.2. Em atendimento a legislação trabalhista, **podará** a CONTRATADA utilizar em todos os postos, jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo a vigente atualmente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 sob Nº de registro no MTE: RJ000198/2022, celebrada pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS

DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS sob CNPJ Nº 30.184.261/0001-70.

7.2.3. Para o desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deve disponibilizar efetivo de mão de obra, inclusive considerando o contingente de empregados folguistas, conforme Quadro 1, a seguir:

Composição do Quantitativo					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	100	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	50	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	50	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	40	R\$	R\$
5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	4	R\$	R\$
6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	4	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	4	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	4	R\$	R\$
Total			256	R\$	R\$

7.3. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE.

7.3.1. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

7.3.2. Nos termos da Súmula nº 444 desta Corte a jornada de trabalho 12x36 é válida desde que cumpridos, cumulativamente, dois requisitos:

7.3.1. De acordo com a legislação trabalhista vigente as diretrizes de trabalho de cada categoria funcional são estabelecidas através de acordo /convenção coletiva. Sua utilização ou não fica à critério da CONTRATADA e negociação com seus funcionários. Relativo à categoria dos vigilantes, a norma coletiva vigente atualmente é a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 sob Nº de registro no MTE: RJ000198/2022, celebrada pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS sob CNPJ Nº 30.184.261/0001-70.

7.3.1.1. não exclusão da remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

7.4. SUPRIMIDO

8. SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

8.1. Os equipamentos de radiocomunicação, a serem oferecidos pela CONTRATADA, deverão ser compatíveis com os já utilizados pela CODEMAR.

8.2. A CODEMAR se responsabilizará por todos os serviços de programação dos equipamentos ficando também a cargo da CODEMAR o treinamento quanto ao uso e manuseio apropriado deles.

8.3. SUPRIMIDO

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) - Atestado (os) de Capacidade Técnica, expedido (os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para prestação de serviços, com, no mínimo, 10% dos postos de vigilantes que serão necessários para suprir a demanda prevista nesta licitação;

9.2. Será permitida a participação de empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL.

10. VISITA TÉCNICA

10.1. O proponente deverá incluir junto a documentação de habilitação a declaração de vistoria ou não realização de vistoria, conforme modelo anexo II.

10.2. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: bruno.marinho@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16h.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

11.1. Cumprir as obrigações decorrentes das cláusulas do CONTRATO, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Cumprir as posturas do Município e das disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do CONTRATO;

11.3. Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o CONTRATO, apresentando à CODEMAR, mensalmente, os respectivos comprovantes;

11.4. Indicar a categoria sindical da qual seus empregados serão filiados;

11.5. Apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria ou apresentar instrumento de negociação equivalente;

11.5.1. NOTA: Para efeito de proposta comercial, os salários a serem pagos deverão respeitar os pisos salariais estabelecidos por meio de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, sendo a vigente atualmente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 sob Nº de registro no MTE: RJ000198/2022, celebrada pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS sob CNPJ Nº 30.184.261/0001-70, não sendo aceito remuneração de salário inferior ao piso legal.

11.6. Efetuar o pagamento dos salários aos empregados todo mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.7. Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes;

11.8. Fornecer vale-alimentação, ou vale-refeição ou cesta básica, rigorosamente no prazo estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sindical ao qual seus empregados são filiados. Podendo ainda apresentar instrumento de negociação equivalente;

11.9. Fornecer vale-transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até seus postos de trabalho e vice-versa, podendo optar por fretamento de transporte. Conforme previsão da LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985. Devendo atender ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho da categoria. Podendo ainda apresentar instrumento de negociação equivalente;

11.10. Apresentar à comissão de fiscalização da CODEMAR, até o ato de assinatura do CONTRATO, Declaração da Seguradora que a Apólice de Seguro será emitida em até 30 (trinta) dias após o início das atividades e manter em dia, às suas expensas, comprovante de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanentes, direta ou indiretamente vinculados ao objeto do CONTRATO, ficando o mesmo condicionado à apresentação de tais documentos para que seja firmado;

11.11. Manter durante toda a vigência da contratação, quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.

11.12. Ausência de empregados por motivos de férias, afastamentos legais, greves e faltas devem ser devidamente substituídas pela CONTRATADA a fim de não comprometer a eficácia dos serviços prestados pela CODEMAR e a boa imagem do Aeroporto de Maricá e da CODEMAR. Faltas e afastamentos que não forem cobertos pela CONTRATADA serão glosados na fatura mensal do respectivo mês.

11.13. Apresentar à comissão de fiscalização da CODEMAR, a cada medição a documentação pertinente ao processo de pagamento, presentes no Decreto Municipal Nº 158, de 21 de maio de 2018 (certidões, solicitação de pagamento etc.);

11.14. Indicar preposto para representá-la junto à CODEMAR, exercendo a fiscalização sobre os empregados e serviços prestados, zelando pela boa e completa prestação

dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

11.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e sistemática;

11.16. Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CODEMAR e/ou qualquer cláusula deste Termo de Referência, e, caso se apresentem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência, incompetência ou imperícia, inclusive em atendimento à solicitação da CODEMAR;

11.17. Vedar o retorno para prestação de serviço nas dependências da CODEMAR, dos empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução das tarefas CODEMAR, observando que o empregado substituto deve satisfazer as condições previstas neste Termo de Referência, independentemente da possível glosa do custo homem/hora na fatura, se a substituição ultrapassar 02 (duas) horas;

11.18. Determinar aos empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CODEMAR, com ordem, disciplina e eficiência;

11.19. Manter a quantidade necessária de empregados inseridos no CONTRATO, incluídos os folguistas, para cumprimento das escalas de revezamento e substituições em caso de férias, faltas, licenças, demissões etc., de modo a garantir o funcionamento ininterrupto da prestação dos serviços. Obedecendo aos respectivos acordos coletivos das respectivas categorias, não sendo permitida a dobra de serviço, bem como não sendo aceito(s) outro(s) profissional(is) que não esteja(m) cadastrado(s) e efetivado(s) pela CONTRATADA;

11.20. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CODEMAR, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

11.21. Providenciar, imediatamente, a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e

demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais.

11.22. Antes de iniciar prestação de serviço, deverá a CODEMAR realizar o cadastro de representante da empresa no setor de credenciamento para inicialização dos processos de credenciamento de todos os seus empregados e prepostos. Devendo tal procedimento ser feito com tempo hábil suficiente para recolhimento de toda documentação dos funcionários e participação dos mesmos no Treinamento de Conscientização de Vigilante, a ser realizado pela Superintendência de Vigilante através das coordenadorias de AVSEC, SGSO e Resposta à Emergência.

11.23. A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CODEMAR Assim como a validade das credenciais emitidas. Ambos os processos ocorrendo sem custos para a CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

12.1. Providenciar credencial de acesso à área restrita do Aeroporto de Maricá aos empregados da CONTRATADA que necessitarem do acesso para execução do serviço;

12.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, considerada a natureza dos mesmos;

12.3. Efetuar o pagamento conforme o estabelecido no CONTRATO, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, uma vez constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.4. Arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos de sua propriedade, instrumentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

12.5. Nomear, por meio de Ato Administrativo específico, a comissão de fiscalização do CONTRATO;

12.6. Inserir no Livro de Registro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o Preposto ou Responsável pela Equipe representante da CONTRATADA;

12.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, passível de aplicação de penalidade;

12.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventual penalidade, nos termos pactuados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, caso a empresa contratada, tenha em seu contrato social a permissão para tal ato.

13.1. SUPRIMIDO;

13.2. Será permitida a subcontratação com limite de 30% de vigilantes armados objeto deste processo licitatório.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CODEMAR, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

14.1. À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

14.1.1. Encaminhar ao Gestor do Contrato o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

14.1.2. Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

14.1.3. A ação da Comissão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

15. PRAZO DO CONTRATO e VIGÊNCIA DA ATA DE R.P.

15.1. O período de vigência e execução contratual será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial de Maricá - JOM, considerando conforme os prazos para a entrega e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

15.2. Caberá a prorrogação contratual de acordo com o art.71 da Lei 13.303/2016

15.3. Os preços unitários dos licitantes vencedores serão consignados em Ata de Registro de Preços, que terão validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Os serviços e insumos da presente licitação será recebido:

16.2. Provisoriamente: Se dará no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, de forma parcelada, mensalmente até o último dia do mês;

16.3. Definitivamente: Se dará por comissão de fiscalização designada pela CODEMAR, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do último recebimento provisório;

16.4. Os serviços e insumos da presente licitação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

17. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

17.1. Nos casos de recusa dos serviços que não atenda às especificações, o licitante vencedor, sob pena de ser considerado em atraso, quanto à obrigação contratual, ficará sujeito à aplicação das penalidades conforme item 23 do Termo de Referência.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mediante EMPENHO, após cada recebimento provisório do objeto, pela comissão de fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

18.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a conclusão de cada mês de serviço executado, conforme cronograma físico financeiro e enviada ao e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br.

18.3. Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, solicitação de pagamento, Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18.4. O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

19. ÍNDICE DE REAJUSTE

19.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste CONTRATO, a contar da data base da proposta apresentada na licitação, salvo os casos previstos na Lei 13.303/16, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

19.2. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescido do índice de correção coletiva da categoria.

20. VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias corridos.

21. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório, à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

22.1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;

22.1.2. em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável, de 5 (cinco) dias úteis, para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;

22.1.3. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

22.1.4. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

22.1.5. em função da suspensão do direito da CODEMAR licitar ou contratar com a CODEMAR;

22.1.6. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pela CODEMAR no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

22.1.7. em razão da dissolução da CONTRATADA;

22.1.8. quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do CONTRATO;

22.1.9. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do CONTRATO, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

22.1.10. judicialmente, nos termos da legislação.

22.2. A declaração de rescisão deste CONTRATO, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

23. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

23.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas, danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

24. ORÇAMENTO, MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1. Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016, o modo de disputa será ABERTO;

- 24.2.** Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o orçamento é SIGILOSO;
- 24.3.** Conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei 13.303/2016, adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada PREGÃO, preferencialmente na forma ELETRÔNICA;
- 24.4.** Conforme disposto no art. 54 da Lei 13.303/2016, o critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL;
- 24.5.** Conforme disposto no art. 63, inc. III da Lei 13.303/2016 a aquisição dos objetos se dará pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇO.
- 24.6.** Conforme disposto no art. 42, inc. II da Lei 13.303/2016 o regime de execução será por empreitada por Preço Global.
- 24.7.** Adjudicação: GLOBAL.

25. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

25.1. Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e CONTRATOS, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 25.1.1.** I – Advertência;
- 25.1.2.** II – Multa;
- 25.1.3.** III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25.2. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CODEMAR, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CODEMAR para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CODEMAR, para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20

07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia	0,20
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
18	Fornecer EPI's, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los, por empregado, por ocorrência	0,80
19	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, vales transporte, ticket refeição bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste CONTRATO, por dia e por ocorrência	3,20
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência	0,40

25.3. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CODEMAR aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do CONTRATO.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do CONTRATO.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do CONTRATO.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do CONTRATO.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do CONTRATO.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do CONTRATO.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do CONTRATO.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do CONTRATO.

26. MATRIZ DE RISCO

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ao termo de colaboração, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes.

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E VIGILANTE PATRIMONIAL	Paralisação injustificada dos serviços.	Não atendimento aos padrões e normas do contrato, não cumprimento da contratada dos prazos estabelecidos.	Atraso na prestação do serviço e/ou não prestação do serviço.	1	4	4	A comissão de fiscalização do contrato deve acompanhar e gerir o processo, informando a contratada dos prazos estabelecidos e manter-se adequado às normas.	Contratada
	Identificação de inadimplência.	Inadimplência Fiscal, Tributária e/ou Cadastral da contratada.	Atraso no pagamento.	1	3	3	A comissão de fiscalização deverá acompanhar o contrato e avaliar a situação fiscal e cadastral da contratada.	Contratada/ CODEMAR
	Identificação de serviço adicional.	Identificação de serviço adicional em razão de caso fortuito ou força maior.	Alterações nos prazos e atividades.	1	4	4	A comissão de fiscalização do contrato deve acompanhar e gerir o processo e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.	CODEMAR
	Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.	Aplicação do item 25 do Termo de Referência por parte da contratante.	1	4	4	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, conforme item 25, por parte da contratante.	Contratada/ CODEMAR
	Identificação de materiais defasados.	Descumprimento do item 3.13 e seus respectivos subitens do termo de referência.	Impossibilidade da prestação do serviço.	1	4	4	A contratada deverá seguir as normas constantes no termo de referência, item 3.13 e seus respectivos subitens.	Contratada

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme

definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

- Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.

- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes.

- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Elaborado por Beatriz Pagani da Fonseca, Coordenadora de Gestão de Risco, matrícula 395.

27. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

27.1. Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe igual ou inferior ao orçamento estimado obtido após pesquisa de preço.

28. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8,33	8,33 %										

29. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 Será permitida adesão à ata de registro de preços nos termos do artigo 24 do decreto municipal Nº 611 de 07 de dezembro de 2020.

29.2 Será permitido a percentual de adesão de acordo descrito no Art. 24 § 3º do

decreto municipal 611/2020.

Maricá, 16 de junho de 2023.

Bruno Marinho de Oliveira Lopes
Superintendente de Segurança Aeroportuária

De acordo:

Marta Luiza da Silva Magge Rodovalho
Diretora de Operações

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor de Planejamento
DOS ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISTORIA – NÃO VISTORIA

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS IN 05/2017

DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

Declaro que, nesta data, às XXXX horas, a empresa XXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, telefone XXXX-XXXX, endereço eletrônico XXXXX, vistoriou o Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento Licitatório nº ____/2022, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2023.

Nome

Cargo

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

Declaro que a empresa _____,
CNPJ _____, nº _____,
telefone _____, endereço eletrônico
_____, não teve interesse em
realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Procedimento
Licitatório nº ____/2022, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em
qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem
ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2023.

Nome, cargo e assinatura do representante

Empresa interessada

ANEXO IV**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 12057/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de **fls.XXX**, HOMOLOGADA às fls. **XX**, ambas do processo administrativo nº 12057/2022, referente ao **Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	1278
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	1278
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	1279
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	1279
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	1279
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	1279
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	1280
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	1280

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado no item 1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**
- 4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga**

a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, _____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

Contrato nº __ / __

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CODEMAR E _____.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Hamilton de Lacerda Broglia Feitosa, portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 12057/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, Decreto Municipal 611/2020 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA**, na forma do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de xx meses, contados a partir de ____ e o de execução será de ____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CODEMAR** além das previstas no item 12 do Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no item 11 do Termo de Referência:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

- f) A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

PARAGRAFO NONO. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

PARAGRAFO DÉCIMO. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta.
- Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação.
- Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento

mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;

- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal Nº 12.846/13);
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do Termo de Referência, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada na forma do item 25 do Termo de Referência, devendo ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas

ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA